



**Qualidade de Vida!**

Adm. 2001 / 2004

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - FONES: (35) 3326-1219 / 3326-1291

CEP 37447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **LEI Nº 770/2001**

### **" INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – P. S. F. NO MUNICÍPIO DE MINDURI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Minduri o Programa de Saúde da Família – P. S. F., que tem como objetivo desenvolver ações de promoção e proteção à saúde do indivíduo, da família e da comunidade, com a execução das seguintes metas:

- I – ampliar a cobertura à população;
- II – atingir a equidade na atenção à saúde;
- III – melhorar a qualidade da atenção à saúde, abordando a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde;
- IV – melhorar o sistema de informação à saúde.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei, será executado através de uma equipe de saúde, fazendo o atendimento domiciliar e no Posto de Saúde local à comunidade, no nível de atenção primária, composta de:

- a) 01 Médico
- b) 01 Enfermeiro
- c) 01 Auxillar de Enfermagem
- d) 09 Agentes Comunitários
- e) 01 Dentista
- f) 01 Auxillar de Dentista

§ 1º - A equipe de saúde mencionada neste artigo deverá prestar 08 (oito) horas diárias de trabalho de 2ª (segunda) às 6ªs (sextas) feiras em 02 (dois) turnos e ficará subordinada à Secretaria Municipal de Saúde do município, sobre a coordenação do Gestor de Saúde do Município de Minduri.

§ 2º - O Executivo Municipal no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Lei, editará Decreto contendo as atribuições, características básicas, rotinas de atendimento e local da atuação da equipe do P.S.F.

Art. 3º - Para atender ao que dispõe o art. 2º desta Lei, ficam criados no Quadro de Pessoal dos Servidores do Município de Minduri, os cargos ali relacionados vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente no "PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - P.S.F.", com a remuneração fixada conforme relação abaixo:





**Qualidade de Vida!**

Adm. 2001 / 2004

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - FONES: (35) 3326-1219 / 3326-1291

CEP 37447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

<u>CARGO:</u>	<u>SALÁRIO R\$:</u>
MÉDICO.....	2.964,00
ENFERMEIRO.....	1.064,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM.....	284,00
AGENTE COMUNITÁRIO.....	180,00
DENTISTA.....	800,00
AUXILIAR DE DENTISTA.....	180,00

§ 1º - No exercício do Programa de Saúde da Família, os cargos de Médico, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Dentista e Auxiliar de Dentista, terão um Adicional de Insalubridade de 20% (vinte por cento) e o cargo de Agente Comunitário terá um Adicional de Penosidade de 20% (vinte por cento), todos incidentes sobre o valor do salário mínimo regional.

§ 2º - Os cargos a que se refere o art. 2º desta Lei, será destinado exclusivamente para o **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – P.S.F.**, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde do município.

§ 3º - Até a realização do Concurso Público Municipal, para preenchimento das vagas dos cargos mencionados neste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação em caráter temporário pelo período de 06 (seis) meses, considerando o excepcional interesse público, mediante contrato administrativo pelo prazo acima.

§ 4º - Do contrato administrativo previsto no parágrafo anterior, deverão constar as obrigações individuais, horário de trabalho, remuneração na forma prevista neste artigo e outras obrigações que se fizerem necessárias em cada contrato.

§ 5º - Os recursos financeiros para atender a remuneração do pessoal do **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – P.S.F.**, terão como origem os repasses Federais e estaduais específicos, os dos ICMS, podendo o município eventualmente utilizar recursos próprios.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de eventuais Créditos Especiais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Minduri (MG), 02 de julho de 2001.

**Edmir Geraldo Silva**  
Prefeito Municipal